



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Presidente Vargas, 575– Centro Fone: (67) 3453-3687

CNPJ: 20.909.179/0001-01 Caarapó-MS CEP: 79.940-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caarapó – MS.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará sessões plenárias na segunda quinta-feira de cada mês, com convocação no mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

Art. 4º - Sempre que as matérias urgentes assim determinarem, o Conselho poderá ser convocado pelo presidente ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros efetivos.

CAPÍTULO II

NATUREZA, COMPOSIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir normas definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Como órgão consultivo, emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação do plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Presidente Vargas, 575– Centro Fone: (67) 3453-3687

CNPJ: 20.909.179/0001-01 Caarapó-MS CEP: 79.940-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º - Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não governamentais, e receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando a solução adequada, podendo delegar tais poderes ao conselho tutelar ou a comissão especificamente constituída para tal fim.

Art. 6º - o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por (09) nove Membros e (09) Suplentes, escolhidos e indicados pelas instituições governamentais e não governamentais e nomeados pelo prefeito municipal.

§ 1º - os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões nas quais poderão participar dos assuntos em discussão, porém só quando substituindo os titulares.

§ - 2º - Poderá o Conselho admitir, como membro honorário, pessoa de real destaque e influencia na da crianças adolescente; com direito a manifestar-se na reunião, sem direito de voto.

Art. 7º Além das Competências contidas na lei municipal nº 398/90, título I, capítulo II, sessão II, são atribuições do conselho.

I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno e apreciar as propostas de modificações;

II – Completar as disposições deste regimento por meio de resoluções aprovadas pelo plenário.

SESSÃO

PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 8º - o plenário compõe-se dos conselheiros no pleno exercício de seus mandatos, órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 9º Funcionará com a maioria absoluta e as deliberações serão tomada por maioria de votos dos conselheiros presentes e serão proclamados pelo presidente.

Art.10 As Sessões Plenárias Serão:

I – As ordinárias, realizadas na segunda sexta feira de cada mês, as 15hs horas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Presidente Vargas, 575– Centro Fone: (67) 3453-3687

CNPJ: 20.909.179/0001-01 Caarapó-MS CEP: 79.940-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou pelo plenário em dia e hora convenientes.

SESSÃO II

DIRETORIA

Art. 11 – A diretoria é a representação máxima do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem e será composta de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro adjuntos e relações públicas;

Parágrafo Único: no caso de vacância no cargo no de presidente o vice-presidente completar o mandato.

Caarapó-MS, 06 de Julho de 2015